



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1693/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

HUMBERTO HENRIQUE DOS SANTOS CAPUCASSALI  
Assinado de forma digital por HUMBERTO HENRIQUE DOS SANTOS CAPUCASSALI  
Data: 2022.10.27 09:47:18 -03'00'

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juraci Scheffer**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial nº 30/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1693/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de equipamentos de informática, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: <b>PLANETA DIVERSO LTDA</b> , inscrita no CNPJ nº 29.495.964/0001-30, com sede na Rua Aurora Ribeiro de Freitas, nº 08, bairro Centro, Simão Pereira-MG, CEP: 361123-000, a seguir denominada <b>FORNECEDOR</b> , neste ato representada por Sr. Humberto Henrique dos Santos Capucassali, portador da Cédula de Identidade nº <input type="text"/> 429. <input type="text"/> e inscrito no CPF nº <input type="text"/> 252.296. <input type="text"/>					
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade/Unidade	Preço Unitário	Preço Total
02	<b>MONITOR DE VÍDEO</b> ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS 23 Polegadas ou superior. Tela LED,	Dell P2422H	70 un	R\$2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais).	R\$160.440,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e quarenta reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>Full HD (1080p) 1920 X 1080 A 60 Hz, Conectores De Entrada HDMI, VGA e Displayport, slot de trava de segurança, conector de alimentação, trava de suporte. Com Ajustes De Altura e Inclinação.</p> <p>Cabo de alimentação, cabo DisplayPort, cabo USB e cabo HDMI</p> <p>Garantia: O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 24 meses (12 meses de garantia do fabricante + 12 meses de garantia estendida) a contar da data da entrega do equipamento na Câmara Municipal. O equipamento proposto deverá possuir garantia para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante).</p>					<p>HUMBERTO HENRIQUE DOS SANTOS CPF: 030.330.111-17 733329607</p>
---	--	--	--	--	---

Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:

Classificação	Empresa	Item
2º	ANGELA MARIA POLITO VENANCIO	02
3º	PANTANAL INFORMÁTICA	02

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HUMBERTO  
HENRIQUE  
DOS SANTOS  
CAPUCASSALI  
07325229607

Assinado de forma  
digital por HUMBERTO  
HENRIQUE DOS  
SANTOS  
CAPUCASSALI  
CPF: 012.115.17  
08/07/81-03/08

3.2.1 - A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

**3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTA PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 12, § 4º, DO DECRETO Nº 7.892/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.4 - O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 - Os equipamentos de informática solicitados, deverão ser entregues na Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

3.7 - Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, ocorrerão por conta da Contratada.

3.8 - Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações previstas na Ata de Registro de Preços e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

3.9 - A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.

3.10 - Os equipamentos entregues e os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

3.11 - Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HUMBERTO Assinado de forma  
HENRIQUE digital por  
DOS SANTOS HUMBERTO  
CAPUCASSAL HENRIQUE DOS  
1:0732522960 SANTOS  
7 1226607  
Data: 2022.10.17  
09:48:11 -03'00'

3.12 - Esgotado o prazo previsto no item 3.11 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item 3.10, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.13 - O fornecimento dos equipamentos de informática será de forma parcelada.

## 3.14 - DA GARANTIA E SUPORTE

3.14.1 - O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses "on-site" do fabricante, para reposição de peças originais e homologadas pelo fabricante, mão de obra e atendimento no local (nas dependências da contratante);

3.14.2 - Acessórios, como teclado e mouse também devem ter garantia de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando o problema for causado por mau uso (queda de altura que danifique, derramamento de substâncias que venham a inviabilizar o uso, cortes nos cabos ou cabos enrolados de forma que danifiquem o meio físico (fio) e qualquer ação do usuário que venha danificar fisicamente ou inviabilizar o uso do equipamento);

### 3.14.3 - Prazo de Atendimento

3.14.3.1 - Em caso de substituição de peças para reparo o prazo será de até 20 (vinte) dias.

3.14.3.1.1 - Em caso de impossibilidade de reparo do equipamento defeituoso, a contratada deverá realizar a substituição do equipamento igual ou superior em até 30 (trinta) dias; Gabinete, teclado, mouse e monitor deverão obrigatoriamente ser da mesma fabricante do equipamento ofertada;

3.14.3.2 - Os equipamentos propostos devem possuírem assistência técnica credenciada pelo fabricante, informando o nome, endereço, telefone da empresa autorizada que prestará o serviço de manutenção, durante o período de garantia.

## CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HUMBERTO HENRIQUE  
DOS SANTOS  
CAPUCASSALI0732522  
9607  
Assinado de forma digital  
por HUMBERTO HENRIQUE  
DOS SANTOS  
CAPUCASSALI07325229607  
Data: 2022.10.27 09:48:26  
43707

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 30/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HUMBERTO  
HENRIQUE DOS  
SANTOS  
CAPUCASSA 10732  
2229607

Assessoria de Gestão  
de Recursos Humanos  
001.00.0000  
000.00.0000  
000.00.0000  
000.00.0000  
000.00.0000  
000.00.0000

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.4.2 - **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

7.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.4.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HUMBERTO  
HENRIQUE DOS  
SANTOS  
CAPLICASSAL1073  
25229607

Assinado em forma digital  
por HUMBERTO  
HENRIQUE DOS SANTOS  
CAPLICASSAL1073  
SF  
Data: 2022.10.27  
09:40:02 -03'00'

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

8.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega dos equipamentos de informática ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos equipamentos de informática ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da Ata de Registro de Preço;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

HUMBERTO  
HENRIQUE  
DOS SANTOS  
CAPUCASSAU  
Assessor de  
Gestão de  
Materiais  
Município de  
Juiz de Fora  
Rua  
10732529607  
22907  
2019-08-09

**10.1** - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**10.2** - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1** - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**12.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente contratação.

**12.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.3** - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**12.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta contratação.

**12.5** - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta contratação.

**12.5.1** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta contratação.

**12.6** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta contratação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.6.1** - A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta contratação.

**12.6.1.1** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto desta contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HUMBERTO Assinado em forma  
HENRIQUE digital por HUMBERTO  
DOS SANTOS HENRIQUE DOS  
CAPUCASSALI SANTOS  
07325229607 CPF: 03546187322  
16/7 Data: 2022.10.27  
09:50:17

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito na presente contratação fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o edital do **Pregão Presencial nº 30/2022**, seus anexos e a proposta do **fornecedor PLANETA DIVERSO LTDA** classificado no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

PLANETA DIVERSO LTDA

HUMBERTO HENRIQUE Assinado em forma digital por  
DOS SANTOS HUMBERTO HENRIQUE DOS  
CAPUCASSALI:073252 SANTOS  
29607 CPF: 03546187322  
Data: 2022.10.27 09:50:17  
-03'00"